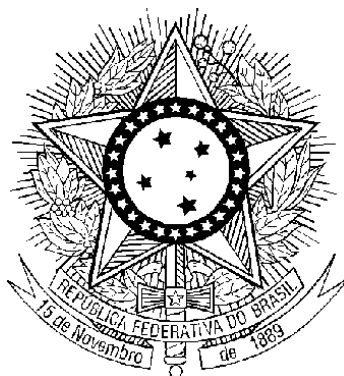




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.861-C, DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

"Estabelece o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares e similares"; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. BISMARCK MAIA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. MARCELO GUIMARÃES FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As diárias dos hotéis e outros meios de hospedagem terminarão após as 12hs (dozes horas).

Art.2º Os hotéis e outros meios de hospedagem ficam obrigados a afixar na portaria ou recepção, em lugar visível e de fácil leitura, os preços de suas diárias, e de todas as taxas possíveis de serem cobradas do consumidor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo ficam obrigados a manter nas respectivas unidades habitacionais a relação dos preços dos produtos comercializados e serviços prestados.

Art.3º Os proprietários e gerentes de hotéis restaurantes somente poderão exercer suas funções após aprovação em curso específico de formação.

Art.4º Os hotéis, restaurantes, bares e similares, que forneçam qualquer tipo de refeição ou bebida, deverão manter à disposição de sua clientela cardápio ou lista de preços onde constem os preços dos produtos e serviços, bem como os valores do “couvert artístico” ou “consumação”, quando for o caso.

§1º A cobrança de “couvert artístico” somente será admitida nos dias e horários em que houver apresentação artística e se existir contrato de locação de serviços ou de trabalhos celebrados, e em vigor, entre o estabelecimento e os artistas e músicos registrados ou cadastrados na respectiva Delegacia do Trabalho, ou no respectivo Sindicato de Classe, devendo os contratos ou cópias dos mesmos ficarem à disposição da fiscalização, no estabelecimento.

§2º É proibida a cobrança cumulativa de consumação e couvert artístico.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é regular a relação entre os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus clientes.

Outro objetivo é obrigar aos gerentes e proprietários de hotéis e restaurantes a habilitarem-se a exercer suas funções através de curso específico de formação. A intenção é melhorar a qualidade dos serviços prestados pela hotelaria nacional, haja visto que considero a indústria do turismo de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso País.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 3 de setembro de 2003.

Deputado CARLOS NADER

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Em reunião de 14 de abril próximo passado, esta Comissão rejeitou o parecer proferido pelo nobre Deputado Ricardo Rique. Fomos então, nomeados para redigir este Parecer Vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre, em primeiro lugar, afirmar que o Projeto em tela teria aplicabilidade apenas para grandes redes turísticas e para artistas já consagrados. Pretender submeter a uma rotina burocrática de contratação pequenos empreendimentos turísticos e artistas, mesmo aqueles que se iniciam na busca de reconhecimento profissional, teria efeito danoso e contrário à proteção que o projeto busca oferecer.

Ademais, condicionar o exercício profissional de proprietários e gerentes de hotéis e restaurantes à aprovação em curso específico de formação colide frontalmente com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade profissional.

Desta forma, e amparado pelas ponderações de outros ilustres parlamentares no processo de discussão da matéria, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.861, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.861/2003, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Jovair Arantes. O parecer do Deputado Ricardo Rique passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Jovair

Arantes, Jovino Cândido, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Washington Luiz, Eduardo Seabra, Homero Barreto e Paulo Marinho.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO RIQUE

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, propõe-se regular a relação entre os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus clientes.

Além disso, conforme consta em sua justificação, “outro objetivo é obrigar gerentes e proprietários de hotéis e restaurantes a habilitarem-se a exercer suas funções através de curso específico de formação.”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 55, proíbe a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica, considerando não escrito os trechos dos pareceres que infringirem esse dispositivo.

Deste modo, por força do disposto no art. 32, inciso XIII, do mesmo Regimento, compete a esta Comissão manifestar-se unicamente sobre a obrigatoriedade de os proprietários e gerentes de hotéis e restaurantes serem aprovados em curso específico de formação e sobre os reflexos da cobrança do “couvert artístico” nas relações de trabalho.

Dito isso, entendemos que o projeto merece acolhida. É inegável que a qualificação profissional é importante, principalmente na área

relacionada com a hotelaria nacional, tendo em vista que a indústria do turismo é de extrema importância para o desenvolvimento de nosso País. Para aqueles que têm sob sua responsabilidade o relacionamento contínuo com turistas e com a sociedade em geral, esses cursos chegam mesmo a ser imperativos.

Também entendemos necessária a vinculação da cobrança do “couvert artístico” à efetiva contraprestação do serviço.

Isto posto, no que compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.861, de 2003.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2003.

Deputado RICARDO RIQUE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

A proposição do deputado Carlos Nader busca, em seus artigos 1º e 2º, estabelecer o horário da 12 hs para o vencimento das diárias dos hotéis e outros meios de hospedagem; obrigar a afixação na portaria ou recepção dos preços de suas diárias e de todas as taxas possíveis de serem cobradas ao consumidor, e obrigar todos os estabelecimentos de hospedagem a manter nas respectivas unidades habitacionais a relação dos preços dos produtos comercializados e dos serviços prestados.

Já em seu artigo 3º, o Projeto de Lei tenta condicionar o exercício das funções por parte de proprietários e gerentes de hotéis a aprovação em curso específico de formação. Em seu artigo 4º, a iniciativa dispõe que os hotéis, restaurantes, bares e similares que fornecem qualquer tipo de refeição ou bebida deverão manter à disposição dos consumidores cardápio ou lista de preços onde constem os preços dos produtos e serviços, bem como os valores do “couvert artístico” ou “consumação”, quando for o caso.

Condiciona o PL 1.861, de 2003, por intermédio do Parágrafo 1º do artigo 4º, a cobrança do “couvert artístico” somente quando houver apresentação artística e se existir contrato de locação de serviços ou de trabalhos celebrados, e

em vigor, entre o estabelecimento e os artistas e músicos registrados ou cadastrados na respectiva Delegacia do Trabalho ou no Sindicato de Classe, devendo os contratos ou as cópias dos mesmos ficarem à disposição da fiscalização, no estabelecimento. Por derradeiro, proíbe, mediante o Parágrafo 2º do mesmo artigo, a cobrança cumulativa de consumação e couvert artístico.

É o Relatório.

II – VOTO

Há pouco, o Departamento de Aeronáutica Civil – DAC tomou a iniciativa de intervir no mercado de transporte aéreo de passageiros, ao suspender, de maneira intempestiva, promoções de tarifas aéreas praticadas, em momento de baixa estação turística, pelas empresas aéreas.

Ao agir assim, o DAC prejudicou os interesses dos passageiros e, ao mesmo tempo, prejudicou a possibilidade de as cidades que seriam beneficiadas pela promoção das companhias aéreas brasileiras receberem um fluxo adicional de consumidores da indústria nacional de viagens e lazer, interferindo, portanto, na economia regional.

Necessita, na realidade, a indústria brasileira do turismo ter a sua competitividade efetivamente expandida, e, para tanto, nada mais saudável do que propiciar aos empresários deste estratégico segmento, em face de sua capacidade de gerar emprego e renda, oportunidades para exercitarem a criatividade, desenvolvendo novos produtos e oferecendo diferenciadas ofertas, capazes de motivarem o crescimento da movimentação interna de turistas.

Partindo-se da premissa de que a Constituição, no Parágrafo único do artigo 170, estabelece que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”, entendo que a proposta do deputado Carlos Nader, apesar de eivada de boas intenções, não logrará, se aprovada, contribuir para o crescimento do turismo brasileiro.

Caracteriza-se o setor, em todo o mundo, pela competitividade extrema, pelo desenvolvimento de atrações inusitadas, pela oferta de condições financeiras criativas, pela facilitação da vida do consumidor. E, para tanto, é fundamental assegurar ao empresariado que investe em turismo amplo espaço de atuação, posto que sofre ele, inclusive de há muito, severas restrições para ter acesso a linhas de financiamento governamentais capazes de alavancar o

crescimento da atividade, principalmente quando seu perfil caracteriza-se por ser de micro ou de pequeno porte.

No que tange aos aspectos abordados pelos artigos 1º e 2º da iniciativa, a rede hoteleira implantada no País que atende a demanda de fato turística já tem a preocupação de informar os seus clientes sobre preços dos produtos e serviços comercializados, tanto na portaria como nas unidades habitacionais.

Em relação à exigência contida no artigo 4º do Projeto de Lei e em seus parágrafos, partilho do sentimento do deputado Jovair Arantes, que emitiu Parecer Vencedor no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no sentido de que a criação da rotina burocrática pretendida teria “efeito danoso e contrário à proteção que o projeto busca oferecer”.

Por comungar da certeza de que o espírito do Projeto de Lei No. 1.861, de 2003, não contribuirá, na prática, para o desenvolvimento do turismo nacional, pronuncio-me pela REJEIÇÃO do mesmo.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004

Deputado **BISMARCK MAIA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.861/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bismarck Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Almeida de Jesus e Reginaldo Lopes - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Durval Orlato, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Gerson Gabrielli, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Lindberg Farias, Lupércio Ramos, Múcio Sá, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Sergio Caiado, Delfim Netto, Júlio Redecker, Paulo Afonso e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Presidente em exercício

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito, a proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, que impõe aos hotéis e outros meios de hospedagem o término das diárias após as 12 horas, bem como a obrigatoriedade de afixação na portaria ou recepção os preços de suas diárias, taxas, produtos comercializados e serviços prestados, inclusive os valores cobrados a título de *couvert* artístico ou consumação, dispondo que a cobrança de *couvert* somente será admitida se existir prévio contrato de locação de serviço firmado entre o estabelecimento e os artistas, que deverão estar registrados na respectiva Delegacia do Trabalho ou no Sindicato de Classe.

Disciplina, ainda, que tanto os gerentes quanto os proprietários de hotéis e restaurantes somente poderão exercer suas funções após aprovação em curso específico de formação.

Proíbe, finalmente, a cobrança cumulativa de consumação e *couvert* artístico.

Argumenta que a implementação de tais medidas servirá para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela rede hoteleira em geral, proporcionando maior desenvolvimento para a indústria do turismo.

Distribuído também as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Economia Indústria e Comércio, que já rejeitaram o Projeto de Lei, e da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária, coube-me, nesta Comissão, a honrosa missão de relatá-lo.

Não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante a louvável preocupação demonstrada pelo autor da proposição com a melhor qualidade dos serviços nesse importantíssimo

segmento da indústria do turismo, tenho que referido Projeto de Lei não merece prosperar.

Assim como os ilustres Deputados que me antecederam na relatoria da presente proposição no âmbito das respectivas Comissões também sou premido a pronunciar-me pela sua rejeição.

Como bem assinalou o Deputado Bismarck Maia em seu incensurável parecer de fls. 12/14, *“a indústria brasileira do turismo necessita ter sua competitividade efetivamente expandida, e, para tanto, nada mais saudável do que propiciar aos empresários deste estratégico segmento, em face de sua capacidade de gerar emprego e renda, oportunidades para exercitarem a criatividade, desenvolvendo novos produtos e oferecendo diferenciadas ofertas capazes de motivarem o crescimento da movimentação interna de turismo”*.

Nesse sentido, portanto, o Projeto de Lei em questão se mostra extremamente intervencionista, na medida em que interfere no livre exercício de atividade profissional e econômica, atraindo, portanto, a pecha da inconstitucionalidade, eis que viola direito expressamente consignado no parágrafo único do art. 170 da Carta Magna.

Demais disso, tem-se que as exigências constantes da iniciativa sob exame constituem-se rotina meramente burocrática que em nada contribuem para o desenvolvimento da indústria do turismo.

Pelo exposto, também comungando da mesma opinião que meus colegas pré-opinantes, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.861, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2004.

Deputado Marcelo Guimarães Filho

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.861/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Guimarães Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Lima - Presidente, Luiz Bittencourt e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Celso Russomanno, Dr. Rosinha, Jorge Gomes, Leandro Vilela, Marcos Abramo, Maurício Rabelo, Medeiros, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Cozzolino, Robério Nunes, Simplício Mário, Wladimir Costa, Alex Canziani, Marcelo Guimarães Filho e Max Rosenmann.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2004.

Deputado PAULO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
